



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

MODIFICATIVA ☒

ADITIVA ☐

SUPRESSIVA ☐

RESTRITIVA ☐

Altera o §1º do art. 50, do Projeto de Lei Complementar n. 1/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício, desde que mais benéfica, ou a requerimento do servidor, devendo o aposentado se submeter à realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria nos moldes do artigo 52, desta Lei.

S/S., 31 de março de 2026.

RAUL MARCELO
Vereador

Com o intuito de evitar arbitrariedades, para que a aposentadoria por incapacidade permanente seja concedida de ofício, sem requerimento do servidor, condiciona-se ser essa modalidade a mais benéfica ao servidor aposentado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em **31/03/2026 12:22**

Checksum: **BE182A71863FF9A0C21CB10AE4E2D379DB9D0140A6374CE0EF2E8D5092ABCE4B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.